



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 268/2002

"DISPÕE SOBRE RECEITUÁRIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE"

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Ficam, por esta lei, os médicos e odontólogos da rede pública municipal de saúde de Santana do Paraíso, com a incumbência de repassarem os receituários médicos-odontológicos de forma legível.

§ 1º - Os receituários de que trata o caput deste artigo, deverão ser repassados às Secretárias para serem datilografados, ou ainda serem emitidos via computador e devidamente carimbados e assinados.

§ 2º - O Executivo deverá colocar funcionários e equipamentos necessários para atender as exigências do parágrafo anterior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 01 de fevereiro de 2.002


Jair Moraes de Oliveira
Vereador



Aprovado em 1ª votação
por unanimidade.
Em, 07/02/2002
João Góes
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votação
por unanimidade.
Em, 07/02/2002
João Góes
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votação
por unanimidade.
Em, 07/02/2002
João Góes
PRESIDENTE DA CÂMARA